10

**LEI Nº 3.961**

**DISPÕE SOBRE O RESSARCIMENTO DE DESPESAS REALIZADAS COM A PROVA CICLÍSTICA DE MONTAIN BIKE CROSS COUNTRY, DENOMINADA "TRILHA DO CAFÉ".**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** Fica o Município de Varginha autorizado a ressarcir os gastos realizados pela empresa PROMOSOM - Paulo Veloso Promoções Ltda, empresa esta que organizou o evento ciclístico de montain bike cross country, denominado "TRILHA DO CAFÉ", o qual ocorreu durante os dias 30 e 31 de agosto do corrente ano, no Parque de Exposições desta cidade.

**Art. 2º** O ressarcimento das despesas de que trata o artigo anterior, caracterizado e considerado como auxílio financeiro nos termos da Lei Orçamentária, será efetivado até o valor de R$ 1.503,25 (um mil, quinhentos e três reais e vinte e cinco centavos).

**Art. 3º** O auxílio financeiro a ser concedido nos termos desta Lei, para efeito de ressarcimento das despesas realizadas pela Empresa PROMOSOM, será pago sob a forma de reembolso de despesas realizadas pela empresa com o pagamento da premiação e realização do evento.

**§ 1º** O reembolso somente ocorrerá se a mesma comprovar as despesas efetivadas.

**§ 2º** A comprovação da realização das despesas far-se-á mediante a apresentação, à Secretaria Municipal de Controle Interno - SECON, de Notas Fiscais/Cupom Fiscal e recibos (no caso de pagamento das premiações) que efetivamente comprovem a utilização de recursos próprios para a realização do evento descrito no artigo 1º desta Lei.

**§ 3º** A Secretaria Municipal de Controle Interno - SECON poderá realizar as diligências que julgar necessárias à verificação do relatório de gastos apresentados

pela Empresa PROMOSOM, inclusive recusar os documentos que entender que não são apropriados ou que não revestem-se das formalidades legais, ou mesmo que deixem dúvidas sobre a sua veracidade ou pertinência com o objetivo do benefício.

**§ 4°** O pedido de reembolso deverá ser acompanhado dos comprovantes de despesas e formalizado até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de publicação desta Lei, sob pena de caducidade do direito de seu recebimento.

**Art. 4°** As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEMEL, classificada sob o código: 15.01.01.27.812.5005.5012 (236).

**Art. 5°** Por força do disposto no artigo 18 da Lei Municipal 3.734/2002 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, a despesa decorrente desta Lei é considerada irrelevante, motivo pelo qual a mesma está ressalvada do disposto do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na forma de seu § 3°.

**Art. 6°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

**Prefeitura Municipal de Varginha, 25 de setembro de 2003; 120° da Emancipação Político-Administrativa do Município.**

**MAURO TADEU TEIXEIRA**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ALDO XAVIER JUNQUEIRA**
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,**
**EM EXERCÍCIO**

**ALEX BELOSO FIGUEIREDO**
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**